

PARECER Nº 766, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 895, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID).

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 895, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações, por ano, sobre a evolução do número de bolsistas do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), discriminados por modalidade (coordenador institucional, coordenador de área, supervisor e estudante de licenciatura), no período de 2010 a 2015.

A solicitação inclui também as metas anuais de incorporação de novos bolsistas no Pibid, até 2018, conforme planejamento do Ministério da Educação (MEC), bem como o montante de recursos destinados ao Programa, entre 2014 e 2015, por exercício, com as respectivas fontes orçamentárias, além do montante de recursos contingenciados durante cada um dos exercícios supracitados.

Na justificação do RQS, aponta-se a falta de transparência acerca do efeito dos cortes orçamentários impostos ao MEC. Afirma-se que isso se torna particularmente preocupante no caso do Pibid, que é um programa exitoso, quase uma unanimidade, e sobre o qual abundam especulações e denúncias na imprensa.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 895, de 2015.

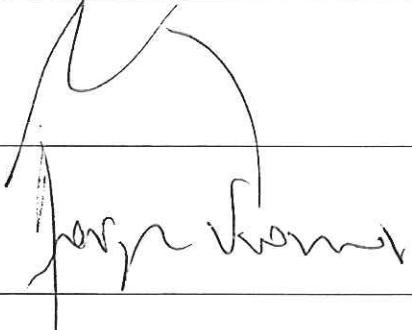
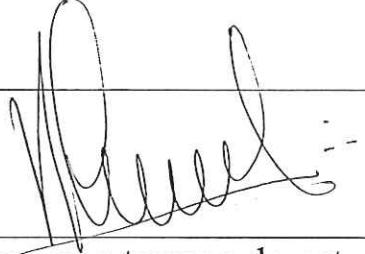
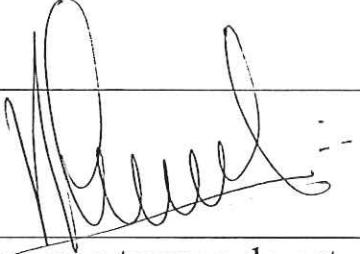
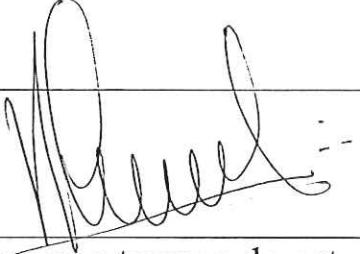
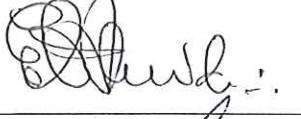
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

6^a REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

16 de setembro de 2015
11:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4 ^a Secretária	Licença, nos termos do art. 13, do RISF.
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	 

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 16 / 09 / 2015


Patrícia de Oliveira Nóbrega

Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa